

ANTAS
DA CUNHA
E CIJA



Medidas de Apoio às Empresas:
APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO E APOIAR + SIMPLES



Medidas de Apoio às Empresas

APOIAR

O programa APOIAR está estruturado nas seguintes medidas:

- **APOIAR.PT;**
- **APOIAR RESTAURAÇÃO;** e
- **APOIAR + SIMPLES** **NOVIDADE**

No âmbito deste programa, as decisões de concessão de incentivo por parte da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização são adotadas **até à data limite de 30 de junho de 2021.**

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização e **submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020, no sítio na Internet <https://balcao.portugal2020.pt>.**

As candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas modalidades referidas podem ser apresentadas em **simultâneo**, tendo por base o mesmo formulário de candidatura.

As decisões sobre as candidaturas **são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura**, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A **aceitação** da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), disponível no sítio na Internet <https://pas.compete2020.gov.pt>, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura.

A **decisão de aprovação caduca** caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário **no prazo máximo de 30 dias**, a contar da data da notificação da decisão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação nos termos de cada medida.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Beneficiários:

- As empresas com certificação PME que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- As empresas com certificação PME que empreguem 250 pessoas ou mais e que cujo valor de negócios anuais não excede os 50 milhões de euros.

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO RELATIVOS AOS BENEFICIÁRIOS

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal elegível e encontrar-se em atividade;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Diminuição da faturação de, pelo menos, 25 % em 2020 face ao ano anterior ou no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, uma diminuição da faturação média mensal de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Declaração do contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, atestando a diminuição da faturação referida no ponto anterior;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, à data da confirmação do termo de aceitação;

- No caso das médias empresas e das empresas com 250 trabalhadores ou mais e que cujo valor de negócios anuais não excede os 50 milhões de euros, não ser uma empresa em dificuldade;
- No caso das médias empresas e das empresas com 250 trabalhadores ou mais e que cujo valor de negócios anuais não excede os 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios, no exercício de 2019.

Na apresentação da candidatura, a comprovação de certas condições faz-se mediante **apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra.**

TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA DE APOIO

Este apoio é atribuído sob a forma de subvenção **não reembolsável.**

A taxa de financiamento a atribuir é de **20 % do montante da diminuição da faturação da empresa**, com o limite máximo de 10 000 euros para as microempresas, de 55 000 euros para as pequenas empresas e de 135 000 euros para as médias empresas e para empresas com 250 trabalhadores ou mais e que cujo valor de negócios anuais não excede os 50 milhões de euros.

Como apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo os limites máximos referidos anteriormente majorados:

- Em 2500 euros para as microempresas, em 13 750 euros para as pequenas empresas e em 33 750 euros para as médias empresas e para empresas com 250 trabalhadores ou mais e que cujo valor de negócios anuais não excede os 50 milhões de euros;
- Em 13 750 euros para as microempresas e em 33 750 euros para as pequenas empresas, no caso das micro e pequenas empresas cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa.

PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode haver lugar à recuperação dos apoios.

A recuperação referida, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal.

APOIAR RESTAURAÇÃO

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Beneficiários:

- As empresas com certificação PME que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- As empresas com certificação PME que empreguem 250 pessoas ou mais e que cujo valor de negócios anuais não excede os 50 milhões de euros.

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO RELATIVOS AOS BENEFICIÁRIOS

- Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal elegível e encontrar-se em atividade;
- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades;
- Ter sido abrangido pela suspensão de atividades no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- No caso das médias empresas e das empresas com 250 pessoas ou mais e que cujo valor de negócios anuais não excede os 50 milhões de euros, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019;
- Diminuição da faturação média diária nos dias em que vigore a suspensão de atividades face à média de faturação diária registada nos fins de semanas compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020 ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- Declaração do contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, atestando a diminuição da faturação nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida no ponto anterior;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, à data da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das empresas com 250 pessoas ou mais e que cujo valor de negócios anuais não excede os 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou, no caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros;

Na apresentação da candidatura, a comprovação de certas condições faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra.

TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA DE APOIO

O apoio é atribuídos sob a forma de subvenção **não reembolsável**.

A taxa de financiamento a atribuir é de **20% do montante da diminuição da faturação**.

PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode haver lugar à recuperação dos apoios.

A recuperação referida, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal.

NOVIDADE

APOIAR + SIMPLES

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Beneficiários:

empresários em nome individual (ENI) com certificação PME sem contabilidade organizada.

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO RELATIVOS AOS BENEFICIÁRIOS

- Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal elegível e encontrar-se em atividade;
- Diminuição da faturação de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;

- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, à data da confirmação do termo de aceitação;
- Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.

Na apresentação da candidatura, a comprovação de certas condições faz-se mediante apresentação de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra.

TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA DE APOIO

O apoio é atribuído sob a forma de subvenção **não reembolsável**.

A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de 4000 euros por empresa.

Como apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo o limite máximo definido no n.º 2 majorado em 1000 euros ou 2500 no caso das empresas.

PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode haver lugar à recuperação dos apoios.

A recuperação referida, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal.

PARA TODAS AS MEDIDAS

OBRIGAÇÕES

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

CUMULAÇÃO DE AUXÍLIOS

Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios do Estado.

LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 - LINHAS DE CRÉDITO

EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA E DO TURISMO

DOTAÇÃO GLOBAL € 1.050.000.000

Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), ENIs, bem como, Small Mid Cap e Mid Cap, e cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

BENEFICIÁRIOS

- Não ser consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
- Não apresentar incidentes não regularizados junto da Banca, do Banco Português de Fomento ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- Não sejam consideradas entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
- Cumpram com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

COMO SOLICITAR

- O pedido de candidatura à Linha de Apoio é apresentado junto de uma Instituição de Crédito aderente.
- No momento da apresentação da operação à instituição de crédito a empresa deverá manifestar se tem interesse na conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho entre outros documentos.
- Em caso de recusa da candidatura, a empresa deverá ser informada.

CARACTERÍSTICAS

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

Financiamento de necessidades de **tesouraria**.

Este montante máximo não poderá ainda exceder:

MONTANTE MÁXIMO DE FINANCIAMENTO

- o dobro da massa salarial anual do beneficiário em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
 - 25% do volume de negócios total do beneficiário em 2019.
-

PRAZO GLOBAL DE FINANCIAMENTO

Até 6 anos, após a contratação da operação.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Até 12 meses de carência de capital, após a contratação da operação.

GARANTIA AUTÓNOMA

Prestada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM).

SPREAD (LIMITES MÁXIMOS)

Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

Será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos seguintes limites máximos:

Spread bancário máximo

Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,25%

Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,50%

Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,85%

Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos:

**CONVERSÃO EM
VALOR NÃO
REEMBOLSÁVEL**

- Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;
- No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho, nos termos do ponto anterior, a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30%.

**COLATERAIS DE
CRÉDITO**

Não será exigido ao beneficiário, pela instituição de crédito, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

EMPRESAS DE MONTAGEM DE EVENTOS

DOTAÇÃO GLOBAL € 50.000.000

Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), ENIs, bem como, Small Mid Cap e Mid Cap, cujo volume de negócio em 2019 tenha sido em pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos, seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

BENEFICIÁRIOS

- Não ser consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
 - Não apresentar incidentes não regularizados junto da Banca, do Banco Português de Fomento ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
 - Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
 - Não sejam consideradas entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
 - Cumpram com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;
 - Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
-

COMO SOLICITAR

- O pedido de candidatura à Linha de Apoio é apresentado junto de uma Instituição de Crédito aderente.
- No momento da apresentação da operação à instituição de crédito a empresa deverá manifestar se tem interesse na conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho entre outros documentos.
- Em caso de recusa da candidatura, a empresa deverá ser informada.

CARACTERÍSTICAS

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

Financiamento de necessidades de **tesouraria**.

MONTANTE MÁXIMO DE FINANCIAMENTO

• **4 000 euros por posto de trabalho** comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação da operação com a banca.

Este montante máximo não poderá ainda exceder:

- o dobro da massa salarial anual do beneficiário em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25% do volume de negócios total do beneficiário em 2019.

PRAZO GLOBAL DE FINANCIAMENTO

Até **6 anos**, após a contratação da operação.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Até 12 meses de carência de capital, após a contratação da operação.

GARANTIA AUTÓNOMA

Prestada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM).

SPREAD (LIMITES MÁXIMOS)

Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

Será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos seguintes limites máximos:

Spread bancário máximo:

Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,25%

Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,50%

Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,85%

Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos:

**CONVERSÃO EM
VALOR NÃO
REEMBOLSÁVEL**

- Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;
- No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho, nos termos do ponto anterior, a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30%.

**COLATERAIS DE
CRÉDITO**

Não será exigido ao beneficiário, pela instituição de crédito, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).
